

## Capítulo 1 - DO FUNDO

**1.1.** O ARCA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários, bem como em outros ativos financeiros<sup>1</sup> e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observada a legislação em vigor, constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Capítulo 2 - DO PÚBLICO ALVO

**2.1.** O Fundo destina-se, exclusivamente, à aplicação dos recursos de um único cotista (“Cotista”), investidor profissional nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”).

**2.2.** Conforme faculta o artigo 42 da Instrução CVM 555, o Administrador do Fundo está dispensado da elaboração da lâmina de informações essenciais prevista no artigo 40, inciso II da mesma instrução.

## Capítulo 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1.** O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, parte, bairro Botafogo, CEP 22250-040 (“Administrador”).

**3.2.** A gestão dos ativos financeiros do FUNDO compete à **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada através do Ato Declaratório 10.119 de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Rua Surubim, nº 373 – 4º Andar, Sala 44, Cidade Monções, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.571-050 (“GESTOR”).

---

<sup>1</sup> Consideram-se ativos financeiros, nos termos do inciso V do artigo 2º da Instrução CVM 555: a) títulos da dívida pública; b) contratos derivativos; c) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos na alínea “d”; d) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; e) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira; f) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

- 3.2.1** Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador, pelo contrato de gestão entre o Fundo e o Gestor e pela regulamentação em vigor.
- 3.3.** As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são prestados ao Fundo pelo próprio Administrador.
- 3.4.** Os serviços de distribuição de cotas do Fundo serão prestados pelo próprio Administrador e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e nas filiais do Administrador e do Gestor e no website do Administrador no seguinte endereço: [www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br).
- 3.5.** As atividades de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros são exercidas pelo BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira, com sede na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Custodiante”), devidamente autorizado pela CVM para a prestação do serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1432, de 27 de junho de 1990.
- 3.1.1** Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente (a) custodiados e registrados em contas de depósitos específicas e (b) abertas diretamente em nome do Fundo em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.
- 3.6.** Os serviços de auditoria independente do Fundo são realizados por auditor independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo.
- 3.7.** O Administrador, observadas as disposições legais, regulamentares e do presente Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, sendo responsável pela constituição e prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.
- 3.8.** A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do Fundo. O Administrador e o Gestor deverão observar estritamente as obrigações estabelecidas
-

no Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimentos, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor com relação à prestação dos serviços de gestão de carteira pelo Gestor ao Fundo.

**3.9.** São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente;

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e

f) a documentação relativa às operações do fundo.

III – pagar eventual multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

IV – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo 13 deste Regulamento;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais;

VI – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo;

VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do fundo;

VIII – observar as disposições constantes do regulamento;

IX – cumprir as deliberações da assembleia geral; e

X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

---

- 3.10.** O Administrador deverá disponibilizar formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.
- 3.11.** O Administrador e o Gestor podem renunciar ou ser destituídos na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 3.12.** Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado ao Cotista, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a: (i) indicação de novo Administrador ou Gestor, ou de ambos; ou (ii) Opção pelo resgate integral das cotas. Na hipótese de renúncia o O Administrador ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração *pro-rata dia*.
- 3.13.** O administrador e o gestor adotam, conjuntamente procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com os prazos previstos neste Regulamento para pagamento de pedidos de resgate e o cumprimento das obrigações do fundo, conforme determina a Instrução CVM 555.
- 3.14.** O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:
- I- exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
  - II- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
  - III- empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.
- 3.15.** O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 3.16.** É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do Fundo:
- I- receber depósito em conta corrente;
-

II- contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV- vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V- prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII- utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

#### Capítulo 4 - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**4.1.** Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo Multimercado”.

**4.2.** O objetivo precípua do Fundo é atuar no sentido de propiciar ao Cotista a valorização de suas cotas, com o objetivo de superar o CDI, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, sem a predominância de nenhum mercado, ou seja, os mercados de renda fixa e variável poderão possuir maior parcela do portfólio em diferentes momentos.

**4.3.** O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida, observadas as vedações deste Regulamento:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, de acordo com o artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.	0%	100%

II - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
III- Títulos públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
IV - Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.	0%	100%
V - Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, desde que sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.	0%	100%
VI - operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM, desde que na posição de tomador.	0%	100%
VII - ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%
VIII - cotas de fundos de investimento registrados na CVM.	0%	100%
IX - cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM.	0%	100%

**4.3.1.** Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §7º do artigo 39 da Instrução CVM 555 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**4.3.2.** Somente poderão compor a carteira do Fundo ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira

devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

**4.3.3.** O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.

**4.3.4.** São vedadas:

- (i) as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (ii) a realização de operações a descoberto nos mercados derivativos;
- (iii) a aplicação de recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP);
- (iv) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos realizados em mercado organizado, conforme definição da Instrução CVM 555, e os casos autorizados pelos órgãos reguladores;
- (v) as aplicações de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e
- (vi) aplicação em recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBOVESPA, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001.

**4.3.5.** Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo ou os respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

**4.3.6.** O fundo pode aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros classificados como crédito privado. Neste sentido, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

---

**4.3.7.** Serão considerados ativos financeiros negociados no exterior, para fins dos limites de concentração previstos no inciso VII do quadro “Limites da Carteira” acima, os ativos que cumprirem os requisitos presentes na Seção II – Ativos Financeiros no Exterior da Instrução CVM 555.

**4.4.** No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o Fundo obedecerá, aos seguintes parâmetros:

<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
I - Para proteção de carteira.	0%	100%
II - Para alavancagem.	0%	0%

**4.5.** O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas na modalidade "com garantia"; e
- (ii) Os percentuais referidos na tabela acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se couber.

**4.6.** O Fundo observará, ainda, os seguintes limites de concentração adicionais:

<b>OUTROS LIMITES</b>	<b>MÁXIMO</b>
I- Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	100%
II - Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%
III – Aplicação em cotas de fundos de investimento de um mesmo Gestor	100%

**4.6.1.** Em relação às aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará como regra o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.



**4.7.** O não cumprimento dos limites de composição e diversificação previstos neste Regulamento e/ou na legislação aplicável deverá ser justificado perante a CVM que, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá determinar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- (i) transferência de administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas;
- (ii) incorporação a outro Fundo; ou
- (iii) liquidação do Fundo.

**4.8.** Fica sujeita à aprovação prévia do Cotista quanto a participação do Fundo, representado pelo Administrador, como parte signatária de Acordo de Acionistas em empresas que façam parte de sua carteira, em conformidade com o Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## **Capítulo 5 - DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO**

**5.1.** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

**I- RISCO DE MERCADO:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

**II- RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus cotistas. Alterações na avaliação de risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O Fundo ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.

---

**III- RISCO DE LIQUIDEZ:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador e/ou Gestor do Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento. Os eventos ora indicados podem influenciar negativamente o patrimônio líquido do Fundo.

**IV - RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas do Fundo.

**V- RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A eventual concentração dos investimentos do Fundo em determinado(s) emissor(s) ou setor(s) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do Fundo.

**VI - RISCOS GERAIS:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

**VII- RISCOS ESPECÍFICOS:** Sem exclusão dos riscos acima indicados, o principal fator de risco do Fundo é a variação do preço dos ativos integrantes de sua carteira de investimento. Nesse sentido, os riscos do Fundo estão atrelados à atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento do Fundo e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

**VIII - RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO:** A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

---

**5.2.** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

**5.3.** Para monitorar o nível de exposição a risco, o Administrador utiliza como ferramenta o *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o *Stress Testing*.

**5.3.1.** O cálculo do VAR do Fundo é realizado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que componham ou possam vir a compor a carteira do Fundo. O VAR calculado é o modelo paramétrico Delta Normal, utilizando método EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) com lambda de 0,94, horizonte de 1 dia e intervalo de confiança de 97,5%.

**5.3.2.** O *Stress Testing* é baseado na perda máxima aceitável para o Fundo, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pelo Administrador. O Administrador utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o *Lehman Brothers Default*, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

**5.3.3.** Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos do Fundo, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

**5.4.** A política de administração de risco do Fundo compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do Fundo e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do Fundo.

**5.5.** A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

---

- 5.6.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 5.7.** O Cotista responde por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável ao Fundo.
- 5.8.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, o Administrador pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.
- 5.8.1.** Caso o Administrador declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.
- 5.8.2.** Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item 5.8.1 acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I** – substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
  - II** – reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
  - III** – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
  - IV** – suspensão do Fundo; ou
  - V** – liquidação do Fundo.
- 5.9.** O Administrador é responsável pela não utilização dos poderes conferidos no item 5.8 acima, caso sua omissão cause prejuízo aos Cotistas remanescentes.
- 5.10.** O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.
- 5.11.** O fechamento do Fundo para resgate deve, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.
-

**5.12.** O Administrador pode solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão do Fundo antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações no Fundo resultante da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia de que trata do item 5.8.2 acima.

**5.13.** Cabe ao Administrador tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas acima não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos financeiros do Fundo nos termos do artigo 95, Parágrafo Terceiro, inciso I da Instrução CVM 555.

## **Capítulo 6 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido ("Taxa de Administração").

**6.1.1.** A Taxa de Administração não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo indicados no Capítulo 7 abaixo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

**6.1.2.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviços, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.1.3.** Além da Taxa de Administração referida neste item 6.1, o Fundo estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais porventura invista.

**6.2.** O Fundo também possui taxa de performance, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% (cento por cento) da variação do CDI no período ("Taxa de Performance"), cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive da Taxa de Administração.

**6.2.1.** A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, por dia útil e será paga semestralmente por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre, ou no momento do resgate da aplicação, o que primeiro ocorrer, e será calculada individualmente, por aplicação efetuada. O primeiro período de apuração da Taxa de Performance corresponderá aos 6 (seis) meses seguintes ao início de funcionamento do Fundo.

- 6.2.2.** Para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o conceito denominado “linha d’água”, ou seja, só será cobrada Taxa de Performance se o valor da cota do Fundo, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, atualizado pelo “benchmark”. Quando o investimento for efetuado e a cota de dessa aplicação estiver inferior ao valor da cota na data da última cobrança da Taxa de Performance, o Gestor cobrará um ajuste, a título de apuração da performance individual, que será cobrado no momento do resgate, ou no próximo período de cobrança da Taxa de Performance, o que primeiro ocorrer.
- 6.2.3.** Serão considerados como períodos de cálculo da Taxa de Performance do Fundo aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.
- 6.2.4.** Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída.
- 6.2.5.** O Fundo poderá investir em fundos de Investimento que possuam Taxa de Performance, observada o disposto na Instrução CVM nº 555.
- 6.3.** Toda e qualquer devolução de corretagem ou de qualquer tipo de comissão originada por operações do Fundo, ainda que atribuída ao Administrador ou ao Gestor, ou qualquer outro benefício ou vantagem que o Administrador ou o Gestor possam alcançar em decorrência de sua condição, reverterá integralmente em benefício do Fundo, sendo expressamente vedada qualquer apropriação de tais valores pelo Administrador e/ou do Gestor. O montante da devolução, caso feita pelo Administrador ou pelo Gestor, será calculado pelo seu valor líquido, de forma a evitar qualquer ônus tributário para o Administrador ou para o Gestor pelo recebimento ou devolução de corretagem, comissão ou outro benefício ou vantagem.
- 6.4.** Pela prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo (“Custódia”). pagará diretamente ao Custodiante a taxa máxima mensal de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal R\$ 937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), que será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo a partir da data de início de funcionamento do Fundo (“Taxa de Custódia”).

## **Capítulo 7 - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

- 7.1.** Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Performance e Custódia mencionadas acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo; e
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**7.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

**7.1.2.** O pagamento das despesas referidas no item anterior pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

## **Capítulo 8 - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**8.1.** As Assembleias Gerais observarão os procedimentos determinados pela regulamentação em vigor.

**8.2.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
  - (ii) a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
-

- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a amortização de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

**8.3.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**8.4.** Podem convocar a Assembleia Geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Cotista.

**8.4.1.** A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou do Cotista será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A convocação da Assembleia deve ser feita por correspondência encaminhada ao Cotista do Fundo, inclusive correspondência eletrônica, e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador.

**8.5.1.** Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia.

**8.5.2.** A convocação da Assembleia deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.5.3.** O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

**8.5.4.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**8.6.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. A assembleia geral se instalará com presença de qualquer número de cotistas.

**8.7.** As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

---



- 8.7.1.** O Cotista deverá responder a consulta formal formulada pelo Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- 8.7.2.** A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.
- 8.8.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administrador e Gestor, (ii) sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor, (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.
- 8.8.1.** Somente poderão votar na Assembleia Geral, o cotista do Fundo ou seu representante legal ou procuradore legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

## **Capítulo 9 - DAS COTAS DO FUNDO**

- 9.1.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
- 9.2.** As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 9.3.** Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.
- 9.4.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.
- 9.5.** As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

## **Capítulo 10 - DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO**

- 10.1.** O Cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e (iii) tomou
-

ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

**10.2.** O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

#### Regras de Movimentação

**10.3.** Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

		<b>MOVIMENTAÇÃO</b>			
<u>Emissão de</u>		Aplicação inicial	R\$ 1.000.000,00	<u>Cotas</u>	
		Demais Movimentações	R\$ 1.000,00		
<b>10.4.</b> Na cotas do		Saldo mínimo de permanência	R\$ 1.000.000,00	emissão de Fundo, o	
		Horário de Movimentação	09h30 às 16h30 (Horário de Brasília)		

valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do 1º (primeiro) dia útil posterior ao pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

**10.4.1.** O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**10.4.2.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

#### Resgate de Cotas

**10.5.** O resgate das cotas poderá ser solicitado pelo Cotista a qualquer tempo.

**10.6.** Para fins de resgate de cotas do Fundo será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos permitido ("Data de Cotização"). O pagamento de resgate de cotas do Fundo será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Cotização.

**10.6.1.** Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

**10.6.2.** Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, salvo na hipótese que trata o item 5.8 deste Regulamento.

**10.6.3.** Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo em relação ao Cotista, em prejuízo destes último, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, observado o procedimento previsto no item 5.8 deste Regulamento.

**10.6.4.** O fechamento do Fundo para resgate deve ser comunicado imediatamente à CVM.

#### Da transferência dos Recursos

**10.7.** A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

**10.8.** Todo e qualquer feriado no âmbito estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

**10.9.** Sem prejuízo do acima exposto o Fundo, conforme disposto no artigo 125, I da Instrução CVM 555, admite a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, conforme procedimentos estabelecidos na Política de Integralização e Resgate de Cotas com Ativos Financeiros, disponível encontradas no endereço eletrônico [www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br).

### **Capítulo 11 - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**11.1.** O Fundo incorpora todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

### **Capítulo 12 - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**12.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e suas demonstrações contábeis serão segregadas das do Administrador.

**12.2.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

---

**12.3.** A elaboração das demonstrações contábeis deve observar o disposto no Plano Contábil aplicável a fundos de investimento na forma determinada pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

### **Capítulo 13 - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**13.1.** O Administrador disponibilizará as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos deste Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**13.1.1.** Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**13.1.2.** Mensalmente será enviado extrato ao Cotista contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação a Administrador.

**13.1.3.** Será disponibilizado pelo Administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;

**13.1.4.** O Administrador disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**13.1.5.** O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**13.2.** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e a CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**13.3.** As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**13.4.** O Administrador deverá disponibilizar formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

---

**13.5.** O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**13.5.1.** Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição do Cotista e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogável uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**13.5.2.** Caso o Administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição do Cotista na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**13.6.** Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive os referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao Administrador.

**13.7.** O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):**

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501

E-mail: [sai@gerafuturo.com.br](mailto:sai@gerafuturo.com.br)

Ouvidoria 0800 605 8888

**Capítulo 14 - DA TRIBUTAÇÃO**

**14.1** A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

---

**14.2** Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(a) enquanto o Fundo mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e,

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

(b) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(c) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

(d) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**14.2.1.** Como não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem aos cotistas no Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**14.3** Os dispositivos do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

**14.3.1.** Aos cotistas pessoas físicas e jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

**14.4** Não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para Fundos de Longo Prazo.

## **Capítulo 15 - DA POLÍTICA DE VOTO**

**15.1.** Nos termos do disposto na Instrução CVM 555 e de acordo com sua política de investimentos, o Gestor optará pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo, em assembleias gerais das companhias das quais o Fundo detenha participação, que forem deliberar sobre "Matérias Relevantes Obrigatórias", conforme disposto na sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", a qual se encontra no site do Gestor: [www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)

**15.1.1** Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração, o Administrador buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

## **Capítulo 16 - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**16.1.** Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

**16.2.** Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da assembleia geral de cotistas, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

## **Capítulo 17 - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**17.1.** Entender-se-á como patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**17.2.** Para se determinar o valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

**17.3.** O Administrador e o Gestor são responsáveis perante os cotistas pela inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos no presente Regulamento.

## **Capítulo 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os cotistas inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este REGULAMENTO exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**18.2.** O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**18.3.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

---



**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A**

Administrador

---